

ENTIDADE ASSISTENCIAL SEM FINS LUCRATIVOS

Apresentar Estatuto Social, CNPJ, IPTU do local, Ata de Eleição das pessoas que gerenciam a instituição, procuração com firma reconhecida (caso o declarante não seja o representante previsto em Ata). Se houver previsão de atividades de prestação de serviços no Estatuto, cadastrá-las normalmente conforme tabela de atividade (não usar somente o código "1.998.07-2 – Entidade Beneficente e Assistencial" nesse caso).

A isenção de taxas e ISS deverá ser requerida pela instituição por meio de processo administrativo, pelo qual será apurado o direito ou não ao benefício. Observar que para a taxa de fiscalização de publicidade não é necessário tal procedimento, tendo em vista que o anúncio já será cadastrado como "não incidente".

Obs.: A inscrição de entidade pode ser feita nos termos do Decreto 13587/02 somente para falta do CNPJ (não utilizar o mesmo CNPJ da sede ou de outra unidade) ou para falta da Ata de Reunião constando a criação da entidade naquele endereço, ou seja, o declarante deve apresentar obrigatoriamente o Estatuto da sede com registro na Jucesp e ficar ciente do prazo de 180 dias para regularização da inscrição, com a apresentação da Ata de Reunião aprovando a criação daquela unidade da entidade (registrada na Jucesp) e o CNPJ para aquele endereço.

Utilizar o item **INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CONSTITUÍDA LEGALMENTE (COM REGISTRO NA JUCESP OU CARTÓRIO DE PESSOA JURÍDICA)**.